

Decreto n.º 10:888

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 24:000.000\$, a fim de reforçar, respectivamente, com 21:000.000\$ a verba de 45:000.000\$, e com 3:000.000\$ a de 150.000\$, ambas inscritas no capítulo 1.º «Encargos da Dívida Pública», artigo 8.º «Dívida flutuante», sob as rubricas de «Encargos de juros da dívida flutuante» e «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Decreto n.º 10:889

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 624.000\$, sendo a quantia de 5:000\$ destinada a reforçar a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º—A da proposta orçamental do Ministério das Finanças do presente ano económico, sob a rubrica «Despesas preparatórias a realizar pela Direcção Geral da Fazenda Pública pela efectivação do empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento ouro, autorizado pela lei n.º 1:424, de 5 de Maio de 1923, e a de 619.000\$ a inscrever na aludida proposta orçamental no capítulo 13.º, em novo artigo numerado 57.º—A, sob a rubrica «Junta do Crédito Público—Material e diversas despesas—Despesas com a emissão de títulos do fundo interno consolidado de 6 1/2 por cento, ouro, criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Francisco António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 10:890**

Tendo o Governo sido autorizado pela lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, a inscrever nos orçamentos e contas dos respectivos anos económicos as importâncias ainda descritas em operações de tesouraria provenientes da crise económica e convindo regularizar nos termos legais as contas do Estado: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento na alínea c) do artigo 2.º da citada lei n.º 1:663 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do da Agricultura um crédito especial da quantia de 78:658.760\$74, da qual 62:631.641\$05 reforçarão a verba de 1:600.000\$ inscrita para «Crise Económica» no capítulo 16.º, artigo 40.º, do Orçamento aprovado para 1923—1924, e 15:827.119\$60 serão descritos no capítulo 10.º, artigo 34.º, como «Despesas de anos económicos findos «no Orçamento em vigor no ano económico de 1924—1925 sob a rubrica de «Despesas de crise económica relativas aos anos económicos de 1919—1920 a 1921—1922», correspondendo a cada um destes anos as importâncias respectivamente de 15:741.390\$79, 19.778\$94 e 65.940\$96. Nos termos da citada disposição da lei transitarão para conta das receitas orçamentais do Estado as importâncias arrecadadas da aludida proveniência e ainda descritas em receita de operações de tesouraria.

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.